LEI Nº. 47/2025

SÚMULA: Torna obrigatória a instalação de equipamentos dotados de lentes de aumento para leitura dos rótulos dos produtos comercializados em supermercados, mercados, farmácias e afins situados no Município de Apucarana, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ***LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA*** *EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art. 1º - É obrigatória a instalação de equipamentos dotados de lentes de aumento, para leitura dos rótulos dos produtos comercializados em supermercados, mercados, farmácias e afins situados no Município de Apucarana.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão instalar 01 (um) equipamento a cada 02 (duas) gôndolas, devidamente sinalizados.

Art. 3º - As obrigações previstas nesta Lei serão fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e pelo PROCON do Município de Apucarana.

Art. 4º - A não disponibilização dos equipamentos nas condições previstas no Art. 2º desta Lei sujeitam o estabelecimento à pena de multa, no valor de 05 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município; em casa reincidência apontada, a multa será aplicada em dobro.

.....continua.....

continuação lei nº. 47/2025.....pag. 2

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete da presidência, 8 de abril de 2025.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

JCSS/AL.